



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ENDOCRINOLOGIA DE FRANCA (LAEF)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Endocrinologia de Franca (LAEF) do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da LAEF é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A LAEF fundada no dia 06 de junho de 2018, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da LAEF com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A LAEF visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de **ENDOCRINOLOGIA**
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável;

- c) Nas atividades promovidas anteriormente visa relato de caso para elencar com a área de pesquisa.

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.
- c) Desenvolver relato de caso/experiência como forma de apresentação em congressos relacionados ao tema de endocrinologia.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;
- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.
- e) Integrar propostas de professores que visam abrir grupos, clubes ou qualquer veículo que tenha relação com o assunto da liga e que seja orientada pelos docentes envolvidos.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A LAEF é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;
- II. Diretoria;

III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;

IV. Colaboradores docentes da instituição ou não, que se responsabilize pela participação.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no mínimo 12 membros e máximo de 15 membros incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7o - São membros ligantes da LAEF os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando os semestres correspondentes ou superiores ao 1o semestre ao 11o semestre do curso de medicina e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1o - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2o - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de responsabilidade pelo ligante e da ficha de filiação.

Art. 8o - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria, caso haja vaga para tal;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto, quando esse for submetido;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;

VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga a qualquer momento, com perdas dos benefícios;

VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

Art 9o - É dever de todo membro da LAEF cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10o - As atividades da LAEF deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF.

§ 1o - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2o - O(s) docente(s) supervisor(es) da LAEF deverá(ão) assinar termo de voluntariado e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3o - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4o - O(s) docente(s) coordenador(es) poderão receber, caso haja interesse, certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da Pró-reitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11o - Os membros da diretoria da LAEF serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1o - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2o - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 12o - Cabe aos membros diretores da LAEF a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13o- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LAEF tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14o - A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão;

Art. 15o - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a LAEF junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;
- III. Coordenar as atividades da Liga;
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e

Reuniões;

VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;

VIII. Convocar eleições para diretoria;

IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;

X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.

Art. 16o - São atribuições do Vice- presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 17o - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;

- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação. VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art. 18o - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Liga Acadêmica LAEF;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Cadastrar a LAEF, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.

Art. 19o - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembléias, Reuniões e eleições da Liga;
- III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.
- IV. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas.
- V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art. 20o - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos;
- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da LAEF devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

Art. 22º - A LAEF e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23o - A LAEF funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF.

§ 1o- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2o- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral

§ 3o- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24o - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da LAEF serão considerados faltas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da LAEF se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 28o - São Órgãos da LAEF: a Assembléia Geral e Reuniões Deliberativas.

Art. 29o - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da LAEF.

Art. 30o - Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Eleger novas Diretorias;

III. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1o - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo menos duas vezes no semestre, sendo a data precisa fixada pela diretoria da LAEF.

§ 2o - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LAEF. A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3o - Por ocasião de votação, cada participante da LAEF terá direito a um voto secreto.

§ 4o - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31o - Compete às Reuniões Deliberativas:

- I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;
- II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga Acadêmica;
- III. Delimitar a ação dos colaboradores;
- IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32o - Estarão automaticamente desligados da LAEF os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da LAEF, mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A LAEF poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38o - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39o - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

§ 1o - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico;

§ 2o - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3o - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 40o Os membros da Diretoria serão eleitos, em votação direta e interna, pela maioria presente na Assembleia Geral ordinária anual, com presença de todos os Membros da Liga Acadêmica de Endocrinologia de Franca e votação em maioria simples. Além disso, cada integrante da diretoria pode ser reeleito, também por votação direta e interna da Assembleia Geral, permanecendo no seu cargo ou outro cargo da mesma por mais 1 ano, contabilizando no máximo, 2 anos na diretoria da liga.

§ 1º Se, ainda assim, os cargos não forem preenchidos, as vagas devem ser abertas aos demais alunos matriculados no curso de Medicina. Nesse caso, devem ser usados os seguintes critérios de desempate em ordem crescente: ter sido membro da LAEF anteriormente, não ser membro da direção de outra liga acadêmica, semestre de curso (priorizando os em semestres mais avançados) e maior idade.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41o- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1o- O processo seletivo, será realizada anualmente, e contará com uma prova somativa, de critério classificatório, contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga (endocrinologia) e/ou aula magna, preparada pela Diretoria e pelo docente.

§ 2o- A prova abordará o tema da aula magna, constituída por 15 questões, discursivas e/ou múltipla escolha, sendo corrigidas pelo presidente e vice-presidente.

§ 3o- Em caso de empate sobre o número de acertos, será desempatado pelos seguintes critérios, em ordem crescente: ter sido membro da LAEF anteriormente, não ser membro de outra liga acadêmica, semestre de curso (priorizando os em semestres mais avançados), maior idade e maior valor acertado nas questões discursivas.

§ 4o- O edital será lançado 15 dias antes da data de realização da prova.

§ 5o- Para a prova, deve ser realizado um estatuto, contendo os critérios de avaliação, de correção e de desempate.

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 42o - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano, de acordo com a quantidade de presença do membro.

Art. 43o - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

Art. 44o - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45o - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 46o - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 12 de Fevereiro de 2025

